



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 252/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00043497/2021-75

CONTRATO Nº 115/2021 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**, PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO COMPOSTA DE IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS, PARA RASTREAMENTO DE SUPRIMENTO DO ESTOQUE DO IGESDF, COMPREENDENDO A GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA USO INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR DO IGESDF SOULMV.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto Distrital n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES**, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 2013859571 - SSP/RS, e no CPF/MF nº 332.901.210-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.461.068/0002-70, estabelecida à Rua Dagoberto Nogueira, 100, Sala 403, Centro, Itajaí - SC, CEP 88301-060, telefone (11) 2368-0357, e-mail *governo@cmkautomacao.com.br*, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **CRISTIANE MARTINS MOIA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 19.738.709-3 - SSP/SP, CPF nº 151.185.878-83, residente e domiciliado à Rua do Símbolo, 110, 3º andar, apto. 22, Jardim Ampliação, São Paulo-SP, CEP 05713-570, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082), e no resultado do Pedido de Cotação com Registro de Preço nº 252/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer Jurídico n.º 079/2021 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 69944730), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 69028188), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa do **CONTRATANTE**.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **impressoras de etiquetas para rastreamento de suprimento do estoque do IGESDF**, compreendendo garantida dos equipamentos e insumos pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para uso integrado ao Sistema de Gestão Hospitalar do IGESDF SoulMV, nos termos do Elemento Técnico nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A especificação técnica do objeto está presente no **ANEXO I**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Descritivo dos quantitativos e especificações dos produtos de sinalização :

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	IMPRESSORA DE ETIQUETA	150

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A elaboração do plano de instalação dos equipamentos será em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as especificações técnicas a seguir devem estar plenamente disponíveis nos equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como peças ou dispositivos complementares por parte da **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, sem previsão de descontinuidade anunciada pelo fabricante.

PARAGRÁFO QUARTO - Não será admitida a utilização de peças usadas e/ou reparadas em qualquer tempo do contrato.

PARAGRÁFO QUINTO - Os equipamentos instalados, incluindo o firmware devem ter cobertura de garantia de suporte e atualização de versão com o fabricante durante toda a vigência do contrato.

PARAGRÁFO SEXTO - As atualizações referentes as impressoras de etiquetas, será feita sem ônus adicional para a **CONTRATADA**, mesmo que a atualização exija também uma atualização de hardware.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Todos os cabos, conversores, conectores e demais elementos necessários para o perfeito funcionamento dos itens relacionados neste Elemento Técnico, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARAGRÁFO OITAVO - O prazo de entrega dos equipamentos, produtos e licenças constantes deste Elemento Técnico é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão de ordem de fornecimento onde será especificado o quantitativo adquirido de cada item.

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor TOTAL estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 207.750,00 (duzentos e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressoras de etiqueta	150	Elgin	R\$ 1.385,00	R\$ 207.750,00
VALOR TOTAL: R\$ 207.750,00 (duzentos e sete mil setecentos e cinquenta reais)					

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA ON SITE

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deves disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número único nacional, não tarifado e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviço prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia on-site compreende o suporte técnico e manutenção dos equipamentos durante toda vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser fornecido reparo ou troca do equipamento que foi fornecido, caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os custos de mão-de-obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis da certificação da Nota fiscal, atestada pela área técnica responsável.

7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência da garantia on-site deve ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do aceite definitivo dos equipamentos.

8. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA OITAVA – A entrega dos produtos deste **CONTRATO** será especificada na Ordem de Fornecimento, devendo ocorrer no horário de 09h00min às 17h00min.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigirá-se ao local da entrega munido da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - número da ordem de fornecimento;

II - o nome do material;

III - a marca e o nome comercial; e

IV - o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores;

PARAGRÁFO QUARTO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) limpos, sem avarias ou estragos.

PARAGRÁFO QUINTO – Cada equipamento deverá conter lacre de inviolabilidade, para segurança da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

PARAGRÁFO SEXTO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste **CONTRATO**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

CLÁUSULA NONA – O prazo para entrega dos fornecimento será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do **CONTRATANTE**, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARAGRÁFO ÚNICO – Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo de entrega, a **CONTRATADA** deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

10. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II - autorizar, ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- III - rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- IV - garantir o contraditório e ampla defesa;
- V - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no Elemento Técnico;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e
- VII - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste **CONTRATO**, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - cumprir o objeto do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - ao emitir a nota fiscal, seguir fielmente a descrição do produto, conforme proposta habilitada;

III - acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração.

V - fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VII - garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

VIII - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

IX - responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** ou dos participantes;

X - os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste **CONTRATO**, nas unidades de atendimento do **CONTRATANTE** ou em outras localidades a serem definidas por conveniência do **CONTRATANTE**.

11. **DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exigência de Garantia de Execução do Contrato será , limitada a 5% (dez por cento) do valor do contrato conforme estabelecidas nos Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e à escolha do prestador, consistirá em:

- caução em dinheiro;
- fiança bancária; ou
- seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Ato Convocatório, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado para a garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, caput e parágrafos, do Regulamento.

13. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, a inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082) e/ou Ato Convocatório e/ou Instrumento Contratual;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias corridos.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), em caso de atraso superior a 10 dias corridos.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 31/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (Doc. SEI/GDF 67644082), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A rescisão do **CONTRATO** se dará nos termos dos arts. 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

21. **ANEXO I**

item 01 IMPRESSORA DE ETIQUETA

A) Características da Impressora de Etiquetas:

- **Métodos de impressão:** transferência térmica e térmica direta, impressão de código de barra, textos e gráficos, com ribbon/sem ribbon
- **Conectividade tripla:** Serial, USB e paralela
- **Portas conectoras:** no mínimo porta **USB** com padrão mínimo de V1.1, bidirecional
- **Velocidade de Impressão:** mínimo 4” /102 mm por segundo ·
- **Processador:** RISC de 32 bit ou compatível
- **Memória Flash:** 128 MB ,
- **Memória SDRAM:** 128 MB,
- **Compatibilidade:** Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10 ou superior;
- **Comprimento da mídia:** De 0.38” / 9.6 mm a 39” / 990 mm ·
- **Tipos de Mídia :**
 - Em rolos ou dobrados
 - Rótulos (seccionados ou contínuos, térmicos ou de transferência térmica)
 - Etiquetas (seccionadas ou contínuas, térmicas ou de transferência térmica)
 - Recibos (contínuos ou térmicos)
 - Pulseiras (térmicas ou de transferência térmicas) ·
- **Resolução de impressão:** 203 dpi /8 pontos por mm ·
- **Largura de Impressão:** 4.09” /104 mm ·
- **Comprimento da Impressão:** 39” /990 mm ·
- **Sensores da Mídia:** Sensores reflexivos e transmissivos
- **Linguagem Padrão:** EZPL (ZPL, ZPL II e EPL2) ou compatível com sistema SoulMV

CONTRATANTE

PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES

Diretor-Interino de Administração e Logística



CONTRATADA

CRISTIANE MARTINS MOIA

Representante Legal

CMK AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS

JHON WELLY SILVA TEIXEIRA

Matrícula:150

AGNALDO HONORIO DE MEDEIROS
FILHO

Matrícula: 3429



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Martins Moia, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO HONORIO DE MEDEIROS FILHO - Matr.0000342-9, Assistente Administrativo(a)**, em 22/09/2021, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JHON WESLEY SILVA TEIXEIRA - Matr.0000015-0, Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação**, em 22/09/2021, às 13:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO LEONEL DE SOUZA MENEZES - Matr.0000999-3, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/09/2021, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70187021** código CRC= **E03E8846**.

